

Regulamento do Espaço Saúde

Art. 1º - O presente regulamento disciplina o funcionamento e a utilização das instalações e serviços do **Espaço Saúde** do Iate Clube de Brasília.

Art. 2º - O **Espaço Saúde** é constituído pelos Setores **Academia, Sauna e Massagem e Instituto de Beleza**, tendo como objetivo proporcionar ao associado a prática de atividades de educação física, sessões de sauna e massagem, serviços de cabeleireiro, manicure e pedicure, além de integração da família iatista, em um ambiente saudável.

Art. 3º - São de uso exclusivo do integrante do quadro social os serviços oferecidos no **Espaço Saúde**.

§ 1º - Ao convidado portador do convite **extra** ou **especial**, obedecidas as condições previstas nos **incisos II, letra "b", e III, do art. 29 do Regulamento de Acesso ao Clube (RAC)**, serão permitidos o acesso ao **Espaço Saúde** e a utilização de seus serviços, mediante contribuição estabelecida pelo Conselho Diretor, observadas as normas dos respectivos Setores.

§ 2º - O Comodoro e o Presidente do Conselho Deliberativo, em situações excepcionais, poderão autorizar o acesso ao **Espaço Saúde** e a utilização de seus serviços e produtos por reconhecidas personalidades em visita ao IATE.

§ 3º - Ao convidado para a Sauna e Instituto de Beleza será exigida a apresentação de convite específico para acesso e utilização dos serviços e produtos neles oferecidos.

§ 4º - O sócio é responsável pelo cumprimento deste Regulamento e também pela conduta de seu convidado, bem como por qualquer dano causado por ele ao patrimônio do Clube, de integrantes do quadro social ou de terceiros, e ainda por despesa por ele realizada, conforme disposto no **art. 40, incisos X e XIII, do Estatuto**.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Diretor estabelecer o horário de funcionamento dos **Setores do Espaço Saúde**, vedada a permanência do usuário dos serviços fora dele.

CAPÍTULO I

DO SETOR ACADEMIA

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA E DA AULA AVULSA

Art. 5º - A matrícula nas atividades do **Setor Academia** somente se efetiva

mediante a apresentação de atestado médico específico para a prática dos exercícios e autorização para inclusão no seu boleto mensal de pagamento do valor correspondente à despesa efetuada.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula deverá ser formalizado por meio de requerimento à recepção do Setor ou por intermédio do endereço eletrônico (academia@iatebsb.com.br), e, quando comprovadamente efetuado até o 5º dia do mês, interrompe a cobrança da contribuição.

Art. 6º - O associado que optar por aula avulsa, além de efetuar a autorização para débito no seu boleto mensal de pagamento do valor devido, assinará termo afirmando dispor de plena saúde para a prática da modalidade do exercício pretendido, isentando o IATE de qualquer responsabilidade por mal de que possa ser acometido no treino, ou em decorrência dele.

Art. 7º - O Setor oferecerá ao associado, devidamente matriculado, serviço de avaliação física, mediante prévio agendamento.

Parágrafo único. O cancelamento da avaliação física deverá ser efetuado com no mínimo 24 horas de antecedência, implicando a ausência, na data e horário agendados, cobrança da respectiva contribuição, em valor estabelecido pelo Conselho Diretor, por meio de débito no boleto mensal de pagamento.

SEÇÃO DO FUNCIONAMENTO E ACESSO

II

Art. 8º - O ingresso nas dependências da Academia far-se-á mediante a identificação do sócio e o necessário registro e controle diário, por meio de sistema de informática, e, no caso de eventual falha deste, por controle manual eficaz.

Art. 9º - Não haverá exclusividade para uso de equipamento da Academia, e sua utilização respeitará a disponibilidade e a orientação dos professores.

Art. 10. O usuário dos pesos, barras e equipamentos obriga-se, ao término do seu uso, a recolocá-los em seus respectivos suportes e lugares próprios para acomodação.

Art. 11. A utilização dos equipamentos da ergometria, tais como esteiras, bicicletas, elípticos e outros será feita, registrando-se no quadro próprio a ordem de chegada do usuário, obrigando-se este a respeitar o tempo pré-determinado pelo professor responsável no setor, em consonância com as orientações do Vice-Diretor.

Art. 12. O programa de treinamento do aluno será prescrito pelos professores da Academia.

Parágrafo único – Somente os professores de educação física do quadro de empregados do IATE poderão prestar serviços de “*personal trainer*” e, em qualquer

hipótese, apenas aos inscritos no Setor, assegurando-se, na prestação desse serviço, prevalência ao contrato de trabalho que mantêm com o Clube, observado o disposto no art. 33 deste Regulamento.

Art. 13. O espaço do Setor e seus equipamentos poderão ser utilizados para eventos esportivos diversos, bem como para aulas demonstrativas de várias modalidades esportivas, coordenadas pela Vice-Diretoria do Setor, em conjunto com a Diretoria de Esportes Individuais.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES SUJEITAS A PENA ESTATUTÁRIA

Art. 14. É vedado no recinto da Academia:

I – ingressar sem camisa ou vestindo roupão, sunga, biquíni, descalço ou com chuteiras, patins, skate, carrinho de bebê, bicicleta, velocípedes ou assemelhados;

II – utilizar os aparelhos das salas de ginástica, musculação, ergometria e “*cycling*” trajando-se de forma inadequada para a prática dos exercícios;

III – fumar ou ingerir bebidas alcoólicas;

IV – modificar a disposição dos equipamentos ou utilizá-los de forma inadequada, respondendo por danos causados;

V – retirar equipamentos;

VI – deixar objeto pessoal na recepção;

VII – portar-se de forma incompatível com o ambiente;

VIII – utilizar equipamentos e serviços ou fazer aulas específicas sem a devida matrícula.

Parágrafo único - Será permitida a permanência de pessoas com chinelos ou sandálias exclusivamente nas áreas de circulação.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. É recomendável a utilização de toalha de rosto durante a realização dos exercícios.

§ 1º - A toalha de rosto fornecida pela Academia não poderá ser usada como toalha de banho ou tapete de chão, devendo, após o uso, ser devolvida na recepção do Setor.

§ 2º - A perda do material emprestado pela Academia implica cobrança do valor equivalente ao custo de reposição estabelecido pelo Conselho Diretor.

Art. 16. Ao tomar por empréstimo toalha de rosto, gaveta ou armário, o usuário da Academia deverá identificar-se na recepção do Setor para o devido registro e controle.

Art. 17. As novas modalidades de equipamentos e exercícios que vierem a ser incorporadas à Academia deverão seguir as orientações da Vice-Diretoria do Setor, em consonância com as deliberações emanadas do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

DO SETOR SAUNA E MASSAGEM

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO E ACESSO

Art. 18. O acesso ao recinto da Sauna e Massagem é feito mediante identificação na recepção do Setor, por meio de sistema de informática.

Art. 19. Observada a conveniência do quadro social e a critério da Vice-Diretoria do Setor, as saunas a vapor poderão funcionar em horário específico para uso feminino, masculino ou misto.

Art. 20. A marcação de horário do serviço de massagem poderá ser realizada pessoalmente, ou por telefone, por integrante do quadro social, assegurando-se prioridade àquele que estiver presente na recepção do Setor.

Art. 21. Marcado o horário para a massagem, será ela cobrada como se realizada fosse, caso a desistência não seja comunicada com antecedência mínima de duas horas.

SEÇÃO II

DO MATERIAL E TRAJE

Art. 22. Será fornecido a cada usuário um pacote contendo utensílios necessários ao uso da sauna ou massagem, mediante o pagamento estipulado na tabela aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O material não descartável, pertencente ao Clube, depois de utilizado, deverá ser devolvido no local pré-determinado pelo Vice-Diretor do Setor, observado o § 2º do art. 15 deste Regulamento.

Art. 23. É obrigatório o uso de traje e calçado adequados no interior das saunas, bem como nos ambientes adjacentes.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES SUJEITAS A PENA ESTATUTÁRIA

Art. 24. É vedado:

I – admitir a presença de menor de doze anos de idade, mesmo acompanhado do responsável;

II – utilizar aparelhos de som, tais como rádio, toca-fitas ou gravador, que não sejam de uso individual auricular;

III – transitar descalço ou com calçado incompatível com o ambiente;

IV – fumar;

V – ingressar na sauna seca ou a vapor portando sabonete, xampu, produto de limpeza e higiene, jornal, revista, papel, copo, prato, alimento, bebida, garrafa, barbeador, depilador, aparelho cortante ou qualquer outro tipo de utensílio;

VI – deixar no piso ou na bancada da sauna seca ou a vapor toalha, roupão ou sandália;

VII – utilizar serviços de empregado do Clube, de concessionário e seus empregados;

VIII – sair, a qualquer pretexto, com material pertencente ao Clube;

IX – portar-se de forma incompatível com o ambiente.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Nos termos do disposto no inciso XIII, art. 40, do Estatuto, o integrante do quadro social, em qualquer circunstância, responde pela sua conduta e a de seu dependente e convidado e pela eventual infringência das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 26. O uso de shampoo, sabonete, creme e depiladores em geral só será admitido nos banheiros externos da sauna seca e a vapor ou dos vestiários.

CAPÍTULO III

DO SETOR INSTITUTO DE BELEZA

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO E ACESSO

Art. 27. O acesso ao Instituto de Beleza é permitido ao integrante do quadro social, à vista de identificação, e a seu convidado, mediante apresentação de convite expedido nos termos do Regulamento de Acesso ao Clube.

Parágrafo único. Não será permitido o acesso de convidado aos sábados, domingos, feriados e dias festivos do Clube.

Art. 28. A marcação de horário do serviço poderá ser realizada pessoalmente, ou por telefone, por integrante do quadro social, assegurando-se prioridade àquele que estiver presente na recepção do Setor.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES SUJEITAS A PENA ESTATUTÁRIA

Art. 29. É vedado:

I – usar ou retirar materiais e equipamentos dos profissionais do Setor;

II – fumar;

III – ingressar no recinto usando roupão do Clube, traje de banho, roupa molhada, sunga ou biquíni, patins, skate ou assemelhados;

IV – portar-se de forma incompatível com o ambiente.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. É obrigatório o uso de crachá e uniforme aprovados pelo Conselho Diretor por todos os empregados do Instituto de Beleza.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As reclamações e sugestões sobre o funcionamento dos Setores do **Espaço Saúde** deverão ser efetuadas por escrito e depositadas no local adequado.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Vice-Diretor do Setor ou Diretor do Dia, que se obrigam a levar o assunto à Comodoria para deliberar junto ao Conselho Diretor.

Art. 33. O Conselho Diretor fixará os preços dos serviços e produtos oferecidos no **Espaço Saúde**, acompanhando a sua formação e estabelecendo os valores máximos a serem praticados.

Art. 34. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no *site* do IATE.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.